

Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

Número da Política: II-E-090(P)
Aplicável a: BNY Mellon no Brasil
Data de Publicação: 29/05/2024
Versão: 8

1. Resumo

Em atendimento à exigência do Banco Central do Brasil (“Bacen”), por meio da Resolução nº 4.945/21 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), que dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, e ações com vistas à sua efetividade, o BNY Mellon Banco S.A., na qualidade de líder do Conglomerado Prudencial do qual também é membro o BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., estabelece, por meio da presente Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (“Política”), os princípios e diretrizes de Natureza Social, Natureza Ambiental e Natureza Climática que regem a conduta, atividades e processos dos negócios do BNY Mellon, bem como em relação às Partes Interessadas possíveis de serem impactadas por suas atividades, incluindo as orientações para o gerenciamento do Risco Social, Risco Ambiental e Risco Climático relacionados.

2. Propósito

O objetivo desta política é estabelecer o monitoramento da exposição do Conglomerado perante os riscos associados à responsabilidade social, ambiental e climática. Para este monitoramento são estabelecidos processos internos que identificam, avaliam e mitigam os riscos associados a este tema e que estejam relacionados às atividades do Conglomerado.

3. Aplicabilidade e Escopo

Esta Política é aplicável, individualmente e em conjunto, ao BNY Mellon Banco S.A. e ao BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (em conjunto, denominados “BNY Mellon” ou “Conglomerado”). A Política e demais declarações foram criadas considerando-se o impacto de Natureza Social, de Natureza Ambiental ou de Natureza Climática das atividades e dos processos do BNY Mellon, bem como dos produtos e serviços oferecidos, incluindo seus objetivos estratégicos e as oportunidades de negócios relacionadas a aspectos das referidas naturezas, as condições de competitividade e o ambiente regulatório em que atuamos.

4. Declarações da Política

4.1 O BNY Mellon está comprometido a:

- Aderir à política e apoiar as declarações do The Bank of New York Mellon Corporation (“Corporação”) com relação à Responsabilidade Social Corporativa (*Corporate Social Responsibility “ESG”*) e ao Risco Social, Risco Ambiental e Risco Climático;
- Estabelecer processos internos que permitam às empresas do BNY Mellon a aderirem às políticas e a apoiar essas declarações;

- Estes processos referidos acima devem permitir identificar, avaliar e mitigar o Risco Social, Risco Ambiental e Risco Climático inerente às atividades e operações do Conglomerado e possíveis impactos sociais, ambientais e climáticos negativos derivados de novos produtos e serviços;
- Manter uma estrutura de governança adequada para a implementação, o monitoramento de compliance e a avaliação da eficácia desta Política;
- Realizar o gerenciamento do Risco Social, Risco Ambiental e Risco Climático em conformidade com os níveis estabelecidos no documento Declaração de Apetite de Risco (Risk Appetite Statement - RAS) do BNY Mellon. Não há métricas específicas para o clima/ESG adotada neste RAS, pois o clima é considerado um fator de risco e quaisquer impactos são capturados pelos limites e métricas de riscos existentes.
- Para aprovação de novos produtos, quais sejam, fundos de investimentos a serem administrados fiduciariamente pelo BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, inclusive considerando-se os prestadores de serviços dos fundos de investimentos, as considerações sobre Risco Social, Risco Ambiental e Risco Climático devem ser avaliadas pelo Securities Services & Digital (SSD) e/ou Business *Acceptance Committee* (BAC) do BNY Mellon;
- Para novos produtos e serviços, as considerações sobre Risco Social, Risco Ambiental e Risco Climático devem ser avaliadas pelo Comitê de Governança Institucional - *Brazil Management Committee* (BMC) do BNY Mellon, bem como estão sujeitas à Política de Governança de Produto e ao processo do Comitê de Aprovação e Revisão de Produto - *BNY Mellon Product Governance Policy* e *Product Approval and Review Committee* (PARC);
- Revisar esta Política, no mínimo, a cada 3 (três) anos ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes pelo BNY Mellon e conforme previsto na regulamentação aplicável¹;
- Manter o Grupo GPRSAC (Grupo de Gerenciamento da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática) conforme Estatuto do *Advisory Group* Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.
- O Conglomerado está coberto pelas declarações de *ESG*, compromissos e processos estabelecidos pelo The Bank of New York Mellon Corporation. Isso inclui o seguinte:

4.1.1 Declaração de ESG

A responsabilidade ambiental, social e de governança é crucial para desempenharmos nosso papel como uma grande instituição financeira global. No BNY Mellon globalmente, investimos em nosso pessoal, integridade de mercado e nosso mundo. Nossos clientes confiam em nós todos os dias com seus investimentos, e nós dependemos de uma mão de obra diversificada e talentosa para atender às necessidades de nossos clientes com os mais altos padrões de excelência e integridade. Por isso, é importante que construamos um ambiente agregador e solidário onde nosso pessoal se sinta capacitado para contribuir e ser bem sucedido. Juntos, podemos contribuir para a resiliência dos mercados globais e para a criação de soluções para alguns dos problemas mais urgentes do mundo, criando economias saudáveis e comunidades sustentáveis ao longo do tempo.

4.1.2 Áreas de Compromisso de ESG

Comprometidos com a Integridade do Mercado, Comprometidos com nosso Pessoal e Comprometidos com nosso Mundo são as áreas prioritárias onde podemos causar o maior impacto. Concentrar nossos esforços nessas prioridades nos ajuda a prover às partes interessadas um valor excepcional, de forma a garantir sucesso de longo prazo e apoiar nosso compromisso com a sociedade.

¹ Artigo 7º, § 1º, da RESOLUÇÃO Nº 4.945, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

- Integridade de Mercado – Ganhamos a confiança dos clientes diariamente, garantindo os mais altos padrões em nossas práticas e produtos. Contribuímos para a saúde dos mercados globais através da resiliência e eficácia de nossas operações.
- Nosso Pessoal – Oferecemos à nossa mão de obra talentosa e diversificada as oportunidades que precisam pra crescerem e serem bem sucedidos.
- Nosso Mundo – Tornamos as comunidades locais melhores para viver e trabalhar, e contribuímos com soluções para os problemas mais urgentes do mundo.

4.1.3 Governança ESG

No BNY Mellon buscamos o melhor em tudo que fazemos, e temos uma atenção especial no que diz respeito às nossas responsabilidades com as partes interessadas e com a sociedade. Para transformar isso em realidade, contamos com uma forte estrutura de governança de ESG, que começa no topo da nossa instituição. Defendemos fortes práticas de governança e através de reportes transparentes e supervisão da Diretoria nos mostramos responsáveis por nossas ações.

A Diretoria da nossa Corporação, liderada pelo Comitê de Responsabilidade Social Corporativa, supervisiona nossos esforços de ESG. O Comitê de ESG é formado por diretores independentes que revisam regularmente nosso programa de ESG e monitoram o progresso com relação aos objetivos de longo prazo. Os executivos da Corporação assumem total responsabilidade pelo progresso e sucesso do ESG.

4.1.4 Grupo de Gerenciamento da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do BNY Mellon (GPRSAC)

O GPRSAC é composto por:

- I. Diretor responsável pela Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do BNY Mellon;
- II. Pelo menos 1 (um) membro do departamento de Compliance;
- III. Pelo menos 1 (um) membro do departamento de Jurídico;
- IV. Pelo menos 1 (um) membro do departamento de Risk Management;
- V. Pelo menos 1(um) membro do departamento de Recursos Humanos;
- VI. Pelo menos 1 (um) membro da 1ª Linha de Negócios (Operations);
- VII. Pelo menos 1 (um) membro da 1ª Linha de Negócio (Business); e
- VIII. Pelo menos 1 (um) membro da 1ª Linha de Negócio (Área Management).

4.2 Gestão de Risco Social, Ambiental e Climático

Afim de monitorar a ocorrência de eventos relacionados ao Risco Social, Risco Ambiental e Risco Climático e manter controles adequados de risco, o BNY Mellon conta com uma estrutura de controles, rotinas e procedimentos que visam identificar, avaliar, gerenciar e mitigar os referidos riscos das suas operações e atividades, com o objetivo de gerenciar riscos ESG levando em consideração os investidores, clientes, empregados e a sociedade.

Ainda, ao determinar que seja estabelecida uma Política para gerenciar os riscos, o BNY Mellon considera o tempo e os recursos necessários para implementar a Política com relação ao nível e natureza do risco que a Política pretende gerenciar. Todas as políticas e declarações listadas no item E acima fazem menção a um aspecto do Risco Social, Risco Ambiental ou Risco Climático para a organização.

Por fim, cumpre ressaltar que no escopo do gerenciamento de riscos, é emitido relatório com base anual sobre todas as análises, iniciativas, entendimentos e avaliações referentes à matéria.

4.2.1 Gerenciamento de Risco Social, Risco Ambiental e Risco Climático de parceiros e prestadores de serviços dos Fundos de Investimentos

O BNY Mellon, na qualidade de administrador fiduciário de fundos de investimentos, possui, no limite de suas competências, poder para contratar terceiros em nome dos fundos de investimentos, para fins de prestação de serviços permitidos pela legislação em vigor, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do prestador (“Due Diligence”).

O processo de seleção de gestores de investimento, especificamente, inclui a aplicação de um “Questionário Padrão para Gestores de Fundos IS (Investimentos Sustentáveis (DDQ de IS) e Fundos Relacionados ASG (DDQ Relacionado ASG – Ambiental, Social e Governança)” no caso da intenção ou existência de fundos de investimentos que pretendam se identificar como fundos de investimentos sustentáveis, a partir da utilização desse termo ou de termos semelhantes em sua denominação (ASG, ESG SDG, verde, green, impacto, entre outros), visando verificar o adequado atendimento aos requisitos divulgados no Guia ASG II da ANBIMA, publicado em março de 2022, pelos gestores contratados.

O referido processo parte de uma análise quantitativa do questionário padrão aplicável, com atribuição de notas – automaticamente - para cada resposta e a obtenção de classificação de risco inicial. Além disso, também é focado em aspectos qualitativos, organizado a partir das respostas recebidas por meio do questionário e documentação enviada pelo gestor. Ao final do processo é atribuído um rating de risco final que irá estabelecer o período de revisão da Due Diligence: Risco Alto, 1(um) ano; Risco Médio Alto, 2 (dois) anos; Risco Médio Baixo, 3 (três) anos; e Risco Baixo, 5 (cinco) anos.

Adicionalmente, é parte obrigatória do processo a avaliação técnica do AML&KYC Operations e, em alguns casos de risco aumentado, do Compliance AML dos controles internos dos prestadores contratados relacionados à Prevenção a Lavagem de Dinheiro e análise reputacional de toda a cadeia societária até o seu beneficiário final. As pesquisas incluem identificação de eventual envolvimento em violações à legislação socioambiental, de anticorrupção brasileira e americana (FCPA), lavagem de dinheiro, entre outras, e são realizadas periodicamente pela área responsável.

4.2.2 Questionário Padrão IS e ASG Relacionado:

Todos os modelos de DDQ aplicados foram elaborados com o apoio das principais áreas técnicas relacionadas aos controles avaliados, e quaisquer futuras alterações dos modelos existentes são atualizados no mínimo anualmente. O detalhamento de todo o fluxo do processo de avaliação de Due Diligence está descrito em Manual próprio - Processo de Seleção e Supervisão de Terceiros (“Prestadores de Serviços”) - Due Diligence, disponível nos dispositivos internos de rede da área.

4.2.3 Gerenciamento de Risco Social, Risco Ambiental e Risco Climático em Fundos de Investimento

Fazemos referência ao (i) documento Regras e Procedimentos para Identificação de Fundos de Investimento Sustentável, o qual entrou em vigor em 03 de janeiro de 2022 e que tem por objetivo estabelecer regras, critérios e procedimentos para os Fundos de Investimento Sustentável ou de integração ASG (incorporação de políticas, práticas e/ou informações e/ou dados referentes a temas ambientais, sociais e de governança corporativa), bem como ao (ii) Guia ASG II, publicado em março de 2022, com orientações acerca de aspectos sobre o tema ambiental, social e de governança, a ser aplicado na indústria de fundos com maiores impactos para as atividades de gestão e para os fundos de investimento, ambos divulgados pela ANBIMA.

Neste sentido, o BNY Mellon revisou os seus processos e controles para incorporar as referidas orientações, de acordo com as responsabilidades pertinentes ao administrador de fundos de investimento. Nossas iniciativas incluem: (i) a identificação adequada de

fundos classificados como Investimento Sustentável(IS), bem como a adequação de seus documentos; (ii) diferenciar os diversos fundos que já incorporam riscos e oportunidades ASG, ainda que não tenham a sustentabilidade como objetivo, incluindo a adequação de seus documentos; (iii) criação de requisitos para confirmar o compromisso contínuo dos fundos IS com a sustentabilidade; (iv) divulgação adequada das informações dos fundos aos investidores; (v) aprovação adicional em Due Diligence dos gestores de fundos de investimento classificados como IS, conforme fluxo descrito acima; e (vi) revisão da governança sobre o assunto nos fóruns do BNY Mellon.

Conforme citado anteriormente, o BNY Mellon possui comitês próprios, o BAC (Business Acceptance Committee) e o PARC (Product Approval and Review Committee), para análise dos produtos e serviços oferecidos, os quais passaram a ter como base as diretrizes dessa Política e visam garantir o gerenciamento dos riscos no oferecimento de tais produtos e serviços aos seus clientes, incluindo, mas não se limitando, aos riscos de reputação, ambientais e econômicos.

O risco socioambiental também é analisado no contexto da avaliação de riscos de Lavagem de Dinheiro e de Terrorismo, conforme estabelecido na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro do BNY Mellon.

4.2.4 Gerenciamento de Risco Social e Risco Ambiental com Parceiros e Prestadores de Serviço

Para selecionar seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros comerciais, o BNY Mellon busca contratar aqueles que possuam políticas socioambientais ou, no mínimo, boas práticas de conduta, envidando seus melhores esforços para evitar a contratação de qualquer terceiro que não observe a legislação vigente no que diz respeito às práticas anticorrupção, lavagem de dinheiro, trabalho infantil, trabalho escravo ou qualquer outro crime ou prática contrária aos direitos humanos. Por isso, procuramos incluir em nossos contratos cláusulas mínimas de declaração que visam desestimular tais práticas.

Outrossim, o BNY Mellon conta com procedimento global de TPG (*Third Party Governance*), na qual todos os prestadores de serviços corporativos são avaliados de acordo com o risco e exposição do serviço a ser prestado ao BNY Mellon.

4.2.5 Gerenciamento de Risco Social com Colaboradores

O BNY Mellon envida os seus melhores esforços para estar em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, mantendo boas práticas trabalhistas que incluem, mas não se limitam, a promoção de ambiente de trabalho seguro, saudável e com liberdade para todos os seus colaboradores, livres de qualquer discriminação, violência, abuso, assédio ou qualquer outra forma de violação aos direitos de seus colaboradores, buscando também a prevenção de acidentes e doenças em gerais com campanhas de vacinação e demais campanhas sociais, conforme exemplificada nessa Política.

4.2.6 Horizon Scanning

O GPRSAC permanecerá atento à publicação de novas legislações e tecnologias que eventualmente poderão impactar as questões relacionadas ao tema socioambiental e climático. Sendo assim, questões relacionadas a novas tecnologias e legislações são exploradas neste fórum buscando identificar eventuais ações de adequação regulatória ou aprimoramento da governança corporativa. O departamento de Compliance conta com o processo "*Horizon Scanning*" no qual, periodicamente, são identificadas e divulgadas as principais notícias e legislações que possam impactar o assunto socioambiental e climático, sendo uma fonte de informações para temas e questões que serão abordadas e debatidas no GPRSAC.

4.3 Identificação dos riscos e considerações:

4.3.1 Risco Físico

4.3.1.1 Risco Físico Agudo – resulta de eventos climáticos e eventos climáticos extremos, como tempestades, inundações, incêndios florestais, ondas de calor, secas, furacões, considerando que a probabilidade e a intensidade de tais eventos estão aumentando. O risco físico pode resultar em danos às instalações físicas e à infraestrutura (seja do BNY Mellon, de seus clientes ou de outras partes interessadas), impacto nas operações, interrupção de prestadores de serviços, disponibilidade de recursos e interrupções na cadeia de suprimentos.

4.3.1.2 Risco Físico Crônico – inclui mudanças de longo prazo nos padrões climáticos, por exemplo, aumento da temperatura média, aumento do nível do mar, estresse hídrico, degradação ou limitações na disponibilidade de recursos, como mão de obra, recursos naturais etc.

4.3.2 Risco de transição

Riscos associados à transição para uma economia de baixo carbono das partes interessadas relevantes. Isso incluirá política fiscal, legislação, desenvolvimento tecnológico e mudanças de perspectiva de investidores e consumidores que podem impactar os riscos estratégicos, financeiros, legais, operacionais e reputacionais do BNY Mellon.

4.4 Interação Global

Há equipe de ESG global do BNY Mellon que lidera processos de desenvolvimento de estratégia e governança, incluindo ações como: fornecimento de conhecimento e liderança de pensamento no assunto, colaboração com funções e componentes organizacionais para ajudar no desenvolvimento de iniciativas de integração ESG, gerenciamento de relatórios públicos e divulgações relacionadas às atividades ESG, facilitador da entrada de partes interessadas externas, colabora com especialistas e facilita a liderança de pensamento. Além dessa estrutura de governança dedicada, o Risco Climático está integrado à gestão das estruturas de governança existentes para proporcionar a gestão e a supervisão do risco de forma mais geral.

4.5 Relatórios Periódicos

Relatórios anuais são enviados ao Brazil Management Committee (BMC) para conhecimento e aprovação: Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais (Relatório GRSAC), Relatório Integrado de Gerenciamento de Riscos, Brazil Climate Risk Dashboard (exposição qualitativo do portfólio) e LATAM Sustainability Ambassadors (impacto positivo para conscientização e educação).

5. Governança e responsabilidades

5.1 Diretor responsável pela Política de Responsabilidade Socioambiental (“DPRSAC”)

O DPRSAC é responsável por assegurar:

- a prestação de subsídio e participação no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando a Diretoria;
- a implementação de ações com vistas à efetividade desta Política;
- o monitoramento e avaliação das ações implementadas e conformidade com esta Política e requerimentos regulatórios em vigor;
- a avaliação da eficácia desta Política;

- que os riscos sejam identificados e gerenciados, incluindo o aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e
- divulgação adequada e fidedigna das informações aplicáveis, conforme previsto na regulamentação em vigor

5.2 Diretoria do BNY Mellon

É responsável por:

- Aprovar e revisar esta Política, com o auxílio do DPRSAC;
- Assegurar a aderência do BNY Mellon à PRSAC e à implementação de ações com vistas à sua efetividade;
- Avaliar o grau de aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento;
- Assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pelo BNY Mellon, incluindo, quando existentes, políticas de crédito, de gestão de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade;
- Assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC;
- Assegurar que a estrutura remuneratória adotada pelo BNY Mellon não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC;
- Promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade;
- Revisar e aprovar exceções a esta Política; e
- Deliberar sobre assuntos relacionados à responsabilidade social, ambiental e climática do BNY Mellon, inclusive sobre os riscos diretamente relacionados e sua relação com os outros riscos aos quais o BNY Mellon está exposto.

5.3 GPRSAC

É responsável por:

- Revisar esta Política e propor melhorias, conforme necessário;
- Avaliar situação de potencial ou real risco socioambiental relativo às atividades do BNY Mellon que eventualmente tenha sido reportada. Estas avaliações englobam a atual exposição direta do BNY Mellon, bem como a análise de eventos que possam gerar impactos em ativos alocados em fundos que estejam sob administração fiduciária do BNY Mellon.
- Escalar o seu entendimento sobre os assuntos discutidos no âmbito do grupo para a ponderação e decisão por parte da Diretoria do BNY Mellon.
- Desafiar medidas a serem adotadas, visando mitigar o risco identificado; e

5.4 Todos os colaboradores

- Reportar diretamente ao GPRSA situação de potencial ou real risco socioambiental relativo às atividades do BNY Mellon, bem como de fundos sob nossa administração fiduciária, que eventualmente identifiquem.

6. Aderência e Controle

Para identificação e avaliação de eventos que possam estar relacionados à exposição aos riscos climáticos, físicos e de transição, a identificação dos riscos ocorre tanto a nível agregado como individual, seguindo os registros apropriados de mensuração das atividades e riscos relacionados como controles específicos registrados na plataforma de Risco (RMP), utilizando autoavaliação do controle de risco (RCSA), bem como indicadores chaves de risco (KRI). As avaliações de risco a nível agregado são apoiadas pela avaliação de risco numa série de processos específicos como onboarding de clientes, aprovação de produtos e mudanças de processos de negócios.

Como decisão estratégica, o BNY Mellon no Brasil não atua na atividade de crédito de qualquer natureza a terceiros, incluindo aqui investimentos em ativos de crédito. Desta forma não realizando indicadores de concentração, seja regional, de setores e empresas.

7. Adendos

N/A

8. Apêndices

8.1 Definições

Term	Definition/Meaning of Term
Natureza Social	O respeito, a proteção e a promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum; o interesse comum, por sua vez, é o interesse associado a grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à Natureza Ambiental ou à Natureza Climática;
Natureza Ambiental	A preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível;
Natureza Climática	A contribuição positiva do BNY Mellon (i) : na transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e (ii) na redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos;
Partes Interessadas	Os clientes e usuários dos produtos e serviços do BNY Mellon, sua comunidade interna, os fornecedores e prestadores de serviços terceirizados relevantes e demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, atividades e processos do BNY Mellon, de acordo com nossos critérios;
Risco Social	A possibilidade de ocorrência de perdas para o BNY Mellon ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum; o interesse comum, por sua vez, é aquele associado a grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à denição de Risco Ambiental, de Risco Climático de Transição ou de Risco Climático Físico;
Risco Ambiental	A possibilidade de ocorrência de perdas para o BNY Mellon ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais;
Risco Climático	É definido em suas vertentes de “Risco Climático de Transição” e de “Risco Climático Físico”;
Risco Climático de Transição	Possibilidade de ocorrência de perdas para o BNY Mellon ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados;
Risco Climático Físico	Possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos;

8.2 Governança do Documento

8.2.1 Revisão Periódica

Esta Política de Nível 3 terá uma revisão periódica obrigatória de [X] meses.

Nota: Se esta Política exigir alterações fora da data de revisão periódica e a Política for revisada em sua totalidade no momento em que as alterações forem incorporadas, a data de revisão periódica será atualizada.

E. Perguntas

Em caso de perguntas sobre esta Política, entre em contato com o [Grupo de Gerenciamento da Política de Responsabilidade Socioambiental](#).

F. Propriedade

Esta Política é de propriedade do Grupo de Gerenciamento da Política de Responsabilidade Socioambiental do BNY Mellon.

8.3 Controle de Revisões

Versão	Motivo	Data	Departamento
1	Versão Inicial	31 de julho de 2015	Jurídico
2	Atualização na aplicabilidade e escopo	15 de setembro de 2015	Jurídico
3	Revisão Regular	17 de janeiro de 2017	Jurídico
4	Modificações significativas, incluindo adequação à Resolução 4.557	10 de abril de 2018	Jurídico
5	Revisão Regular – Inclusão de Planej. Business - AS	30 de julho de 2019	Jurídico
6	Revisão Regular – Inclusão Metodologia para Fundos de Investimento IS	20 de abril de 2022	GPRSA
7	Modificações significativas, incluindo adequação às Resoluções 4.945/21 e 4.943/21	01 de dezembro de 2022	GPRSAC
8	Modificações significativas, atualização da adequação às Resoluções 4.945/21 e 4.943/21	28 de maio de 2024	GPRSAC

Outras Políticas e Declarações Relevantes

O BNY Mellon também é coberto pelas políticas e declarações globais com relação aos vários aspectos dos compromissos de ESG da Corporação, incluindo mas não se limitando à:

- **Código de Conduta:** <https://www.bnymellon.com/global-assets/pdf/csr/employee-code-of-conduct.pdf>
- **Relatório de ESG:** <https://www.bnymellon.com/content/dam/bnymellon/documents/pdf/csr/health-and-safety-statement.pdf.coredownload.pdf>
- **Igualdade de Oportunidade de Emprego/Declaração de Ação Afirmativa (EEO/AA):** <https://www.bnymellon.com/content/dam/bnymellon/documents/pdf/csr/equal-employment-opportunity-and-affirmative-action.pdf.coredownload.pdf>
- **Declaração de Saúde e Segurança:** <https://www.bnymellon.com/content/dam/bnymellon/documents/pdf/csr/health-and-safety-statement.pdf.coredownload.pdf>

- **Declaração de Direitos Humanos:** <https://www.bnymellon.com/us/en/about-us/esg-and-responsible-investment/enterprise-esg/human-rights-statement.html#:~:text=At%20BNY%20Mellon%2C%20we%20strive,or%20slavery%20in%20any%20form.>
- **Assédio Sexual e Outros Assédios Discriminatórios:** <https://www.bnymellon.com/content/dam/bnymellon/documents/pdf/csr/sexual-and-other-discriminatory-harassment.pdf.coredownload.pdf>
- **Código de Conduta de Fornecedores:** <https://www.bnymellon.com/global-assets/pdf/suppliers/bny-mellon-supplier-code-of-conduct.pdf>

Relacionamento com o Meio Ambiente

Como forma de atendimento às diretrizes aqui expostas, além de orientar as atividades de nossos funcionários, colaboradores e prepostos no escopo desta Política, incentivamos o uso consciente de recursos, divulgando e estimulando as boas práticas no ambiente corporativo, conforme exemplificadas abaixo:

- Uso racional de recursos hídricos, uso eficiente de energia;
- Prevenir acidentes, incidentes e doenças ocupacionais, desenvolvendo uma cultura de segurança entre funcionários, fornecedores, clientes e a sociedade em geral;
- Promover um ambiente de trabalho saudável e seguro para todos os funcionários e estagiários, livre de qualquer forma de abuso/assédio, discriminação, intimidação ou qualquer forma de violência, incluindo quaisquer formas de trabalho análogo a escravo, infantil e de exploração sexual;
- Promover um ambiente de trabalho inclusivo, com igualdade de oportunidades;
- Promoção e incentivo a ações sociais;
- Extratos mensais, recibos de pagamentos mensais (holerite), informes de rendimentos anuais e comunicados são enviados prioritariamente por meio de correspondência eletrônica ou disponibilização em formato digital em nossa página na internet, reduzindo assim o consumo de papel e de toner;
- Capacitar e engajar seus funcionários para que eles incorporem práticas socioambientais ao seu dia a dia, dentro e fora da organização; e
- Reforçar o exercício da cidadania e o comportamento responsável dos funcionários.

Auditoria Interna

Os processos relativos ao estabelecimento da PRSAC e à implementação de ações com vistas à sua efetividade são avaliados periodicamente pela auditoria interna do BNY Mellon.

Aprovações

Esta Política, e os documentos relacionados, são aprovados pela Diretoria do BNY Mellon.

Divulgação

Esta Política, e as demais informações exigidas pela regulamentação aplicável², estão disponíveis ao público externo no website do BNY Mellon: <https://www.bnymellon.com/content/dam/bnymellon/documents/pdf/brazil/11.%20II-E090%20Social%20and%20Environmental%20v7%20-%20FINAL.pdf>

Nome da Política Corporativa	Número Política/Norma
Código de Conduta	II-GG-2B.001
Política de Responsabilidade Socioambiental (global)	II-E-090

² Artigo 10º da RESOLUÇÃO Nº 4.945, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.